



MPF
FLS. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO N° 4581/2016

PROCESSO MPF N° 1.34.011.000236/2016-59

ORIGEM: PRM- SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

PROCURADOR OFICIANTE: RICARDO LUIZ LORETO

RELATORA: MARIA HELENA DE CARVALHO NOGUEIRA DE PAULA

MATÉRIA: Notícia de Fato. Possível ocorrência do crime de incitação ao crime (CP, 286). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Denúncia realizada na Sala de Atendimento ao Cidadão informando que página em rede social exalta crimes contra as mulheres. Não verificação de internacionalidade da conduta. A utilização da internet como instrumento para prática de crime não é suficiente, por si só, para fixar a competência da Justiça Federal. Enunciado nº 50 desta 2ª CCR. Ausência de elementos de informações capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Precedente STF ACO 1780/SC. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV da CF.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, recebe a promoção de ARQUIVAMENTO como DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES e o HOMOLOGA.

Devolvam-se os autos à origem com nossas homenagens, para remessa ao Ministério Público Estadual.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, _____ de julho 2016.

Maria Helena de Carvalho Nogueira de Paula
Procuradora Regional da República
Suplente – 2ª CCR/MPF